



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9201/2019

Ementa

Institui a Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (maio).

Data da Norma

23/05/2019

Data de Publicação

31/05/2019

Veículo de Publicação

IOM 4565

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12806/2019](#) - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.201, DE 23 DE MAIO DE 2019

Institui a **Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa** (maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Assistência, Conscientização e Prevenção sobre Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, anualmente, em maio.

§ 1º. A **Campanha** compreenderá as seguintes medidas:

I – execução de ações de divulgação, tendo como principais temas:

- a) esclarecimentos sobre características das doenças e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas por pessoas doentes;
- c) informações sobre os tratamentos médicos adequados;
- d) orientação e apoio às famílias de portadores;
- e) esclarecimentos em escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os doentes em idade escolar e coibindo a prática de *bullying*;

II – obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida, para fins de estudos;

III – priorização a exames laboratoriais e de imagem em caso de suspeita clínica de diagnóstico de uma das doenças inflamatórias intestinais;

IV – divulgação em eventos da área da saúde no Município.

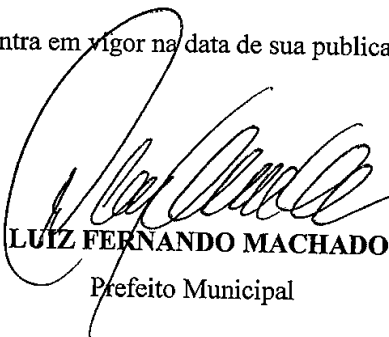
§ 2º. A **Campanha** poderá ser realizada por meio de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.201/2019 – fls. 2)

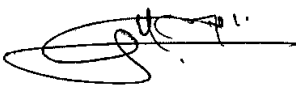
§ 3º. Adotar-se-á a cor roxa para simbolizar a **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil